

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 9 – 22º andar-Centro-Rio de Janeiro -CEP 20.090-910.  
Tel: (21) 2139-3000 – Fax: (21) 2139-3206

**NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 96/2008**

Em 27 de maio 2008

Ref.: Proc. INPI nº 524004993/06

**EMENTA: PROPRIÉDADE INDUSTRIAL -PEDIDO DE NULIDADE DE PATENTE- APLICAÇÃO DO ART. 143 DA LEI Nº8112/90 E/OU ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS PARA A COMISSÃO DE CONDUTA PROFISSIONAL DOS AGENTES DE PROPRIÉDADE INDUSTRIAL. DECISÃO FINAL. COMPETÊNCIA**

Srª. Coordenadora da CJCONS

A manifestação da Procuradoria de fl. 577(Nota/INPI/PROC/CJCONS/170/07), foi, em resumo, no sentido de que a questão comportaria a aplicação do art. 143 da lei 8112/90 e/ou o envio de cópia dos autos para a Comissão de Conduta Profissional dos Agentes da Propriedade Industrial.

Como é sabido o art. 143 da lei 8112/90 reza que “ a autoridade competente que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado a legítima defesa.”

Com relação a isso é de se ter presente o despacho da Sra. Coordenadora Técnica de Patentes I, fl. 584, com o “de acordo “ do Sr. Diretor de Patentes, na mesma folha *in fine*, à luz do que, é de se admitir S.M.J., não ter ocorrido a irregularidade mencionada no procedimento do Processo Administrativo de Nulidade.



588

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADÓRIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 9 – 22º andar-Centro-Rio de Janeiro -CEP 20.090-910.  
Tel: (21) 2139-3000 – Fax: (21) 2139-3206

Se de fato por essa forma, não seria de se cogitar o procedimento nos termos do citado art. 143 da lei 88112/90, sem embargo de a matéria ser submetida à consideração da Presidência, conforme o contido na própria manifestação de fl. 579 *in fine*.

*Maria Luiza Marques Vales*

Maria Luiza Marques Vales  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE 440535  
CNP-RJ 23784



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria

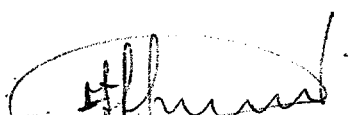
589

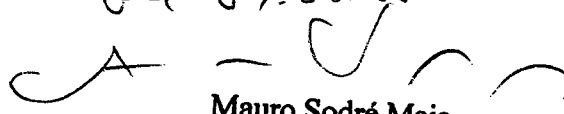
Ref.: Processo/INPI/nº 4993/2001.

Em 09.06.2008.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 096/2008.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

DE ACORDO.  
À COORDENADORA.  
Em 09.06.08  
  
Mauro Sodré Maia  
Procurador-Chefe